GOVERNO MUNICIPAL
ARARIPINA
Mais trabalho. Futuro melhor!

LEI Nº 3.079, DE 12 DE JUNHO DE 2023

Dispõe sobre o pagamento de diárias para Prefeito, Vice-Prefeito, Presidente da Câmara, Vereadores, Secretários Municipais, demais servidores do Executivo e Legislativo, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Araripina, Estado de Pernambuco, Sr. **JOSÉ RAIMUNDO PIMENTEL DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais. **FAÇO SABER** que a Câmara de Vereadores **APROVOU** e Eu Prefeito Municipal **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam estabelecidos, os valores das diárias pagas aos servidores dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Araripina, fixadas em Real, para atender às despesas com deslocamentos para o interior do Município, para outros Estados e Municípios, sendo escalonados de acordo com o nível hierárquico do cargo, funções ou empregos, e destinação, conforme tabelas I e II.

Parágrafo único. Os valores das diárias para capitais situadas fora da Região Nordeste e Distrito Federal poderão ser majoradas em até 30% (trinta por cento).

Art. 2º Os valores das diárias se destinarão à cobertura de despesas com estadia e alimentação.

Parágrafo único. Os valores das diárias serão considerados completos, quando o deslocamento incluir pernoite, caso contrário somente será permitido o pagamento da sua metade.

PAÇO MUNICIPAL FRANCISCO DA ROSA MUNIZ
CNPJ: 11.040.854/0001-18
Rua Coelho Rodrigues, 174, Centro
55 87 9 8138-9688 ramal 101
gabinete@araripina.pe.gov.br
www.araripina.pe.gov.br

GOVERNO MUNICIPAL
ARARIPINA
Mais trabalho. Futuro melhor!

Art. 3º Fica assegurado além das diárias, o pagamento de passagens, ida e volta, desde que apresentado o devido recibo ou qualquer documento comprobatório previsto em Lei.

Parágrafo único. Caso os deslocamentos sejam efetuados através de veículo próprio, o Poder Executivo e Legislativo, pagarão combustível desde que apresentada Nota Fiscal.

Art. 4º Os valores pagos a título de diárias e pagamento de passagens são considerados de caráter indenizatório, não se enquadrando nos limites da Lei Orçamentária, conforme determinação do Inciso II, do Artigo 16º, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 5º A concessão de diárias seguirá a forma prevista de suprimentos, de acordo com os Artigos 65 a 68, da Lei Federal nº 4.320/1964, com apresentação obrigatória de prestação de contas por parte do beneficiário no prazo máximo de 07 (sete) dias, a contar do seu efetivo retorno à sede do Município.

Art. 6º As viagens internacionais deverão tomar como base de referência a tabela de valores constantes da legislação de diárias do Decreto Federal nº 6576, de 25 de setembro de 2008, fixada em dólar americano, contudo pago em reais, calculadas com base na cotação do dólar turismo do dia anterior ao pagamento da diária, e observados a hierarquia dos respectivos cargos, funções ou empregos dentro do município de Araripina, conforme Tabelas III, IV e V, anexas.

Parágrafo único. As diárias serão reduzidas em 50% (cinquenta por cento) para as viagens com duração superior a 30 (trinta) dias.

Art. 7º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta de dotações próprias, constantes no Orçamento Público Municipal vigente, e que deverá conter previsão nos orçamentos futuros.

PAÇO MUNICIPAL FRANCISCO DA ROSA MUNIZ
CNPJ: 11.040.854/0001-18
Rua Coelho Rodrigues, 174, Centro
55 87 9 8138-9688 ramal 101
gabinete@araripina.pe.gov.br
www.araripina.pe.gov.br

GOVERNO MUNICIPAL
ARARIPINA
Mais trabalho. Futuro melhor!

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário e, em especial, a Lei Municipal nº 2.731, de 06 de fevereiro de 2015.

Gabinete do Prefeito, em 13 de junho de 2023.

JOSÉ RAIMUNDO PIMENTEL DO ESPÍRITO SANTO
-Prefeito-

PAÇO MUNICIPAL FRANCISCO DA ROSA MUNIZ
CNPJ: 11.040.854/0001-18
Rua Coelho Rodrigues, 174, Centro
55 87 9 8138-9688 ramal 101
gabinete@araripina.pe.gov.br
www.araripina.pe.gov.br

GOVERNO MUNICIPAL
ARARIPINA
Mais trabalho. Futuro melhor!

ANEXOS

TABELA I – VALOR DAS DIÁRIAS LOCAIS – ARARIPINA

Percentual	Valor	Ocorrência
100%	R$ 46,00	Servidores que se deslocam, a serviço do município, para o interior e pernoitam
80%	R$ 37,00	Servidores que se deslocam, a serviço do município, para o interior e lá permanecem até às 22h
60%	R$ 28,00	Servidores que se deslocam, a serviço do município, para o interior e permanecem até às 17h, ultrapassando sua jornada diária de trabalho
40%	R$ 19,00	Servidores que não ultrapassam sua jornada diária de trabalho em deslocamento para o interior do município

TABELA II – VALOR DAS DIÁRIAS PARA FORA DO MUNICÍPIO – ARARIPINA

Nível Hierárquico	Capitais do Norte e Nordeste, e demais cidades do interior	Demais Capitais e Distrito Federal
Prefeito e Vice-Prefeito	R$ 800,00	R$ 850,00
Presidente da Câmara	R$ 800,00	R$ 850,00
Vereadores	R$ 700,00	R$ 750,00
CC-A e CC-B	R$ 600,00	R$ 650,00
CC-C, CC-D, CC-E e CC-F	R$ 500,00	R$ 550,00
Demais servidores dos Poderes Executivo e Legislativo	R$ 400,00	R$ 450,00

TABELA III – VALOR DAS DIÁRIAS PARA VIAGENS AO EXTERIOR

Valores das diárias no Exterior				
Grupo	Classes			
	I	II	III	IV
A	US$ 200,00	US$ 190,00	US$ 180,00	US$ 170,00
B	US$ 280,00	US$ 270,00	US$ 260,00	US$ 250,00
C	US$ 330,00	US$ 320,00	US$ 310,00	US$ 300,00
D	US$ 420,00	US$ 390,00	US$ 370,00	US$ 350,00

PAÇO MUNICIPAL FRANCISCO DA ROSA MUNIZ
CNPJ 11.040.854/0001-18
Rua Coelho Rodrigues, 174, Centro
55 87 9 8138-9688 ramal 101
gabinete@araripina.pe.gov.br
www.araripina.pe.gov.br

GOVERNO MUNICIPAL
ARARIPINA
Mais trabalho. Futuro melhor!

TABELA IV – CARGO/CLASSE

Classe	Cargo, Emprego, Função, Posto, Graduação ou Simbologia
I	Prefeito e Vice-Prefeito
II	Presidente da Câmara
III	Vereadores, CC-A, CC-B, CC-C CC-D, CC-E e CC-F
IV	Demais servidores dos Poderes Executivo e Legislativo

TABELA IV – CARGO/CLASSE

	GRUPOS/PAÍSES	Classe I	Classe II	Classe III	Classe IV
A	Afeganistão, Armênia, Bangladesh, Belarus, Benin, Bolívia, Burkina-Fasso, Butão, Chile, Comores, República Popular Democrática da Coréia, Costa Rica, EI Salvador, Equador, Eslovênia, Filipinas, Gâmbia, Guiana, Guiné Bissau, Guiné, Honduras, Indonésia, Irã, Iraque, Laos, Líbano, Malásia, Maldivas, Marrocos, Mongólia, Myanmar, Namibia, Nauru, Nepal, Nicarágua, Panamá, Paraguai, Rep. Centro Africana, República Togolesa, Salomão, Samoa, Serra Leoa, Síria, Somália, Sri Lanka, Suriname, Tadjiquistão, Tailândia, Timor Leste, Tonga, Tunísia, Turcomenistão, Turquia, Tuvalu, Vietnã, Zimbábue.	200	190	180	170
B	Áfica do Sul, Albânia, Andorra, Argélia, Argentina, Austrália, Beize, Bósnia-Herzegóvina, Burundi, CaboVerde, Camarões, Camboja, Catar, Chade, China, Chipre, Colómbia, Dominica, Egito, Eritréia, Estônia, Etiópia, Gana, Geórgia, Guiné- Equatorial, Haii, Hungria, lemen, lhas Marshal, India, Kiribati, Lesoto, Líbia, Macedônia, Madagascar, Malaui, Micronésia, Moçambique, Moldávia, Niger, Nigéria, Nova Zelândia, Palau, Papua Nova Guiné, Paquistão, Peru, Polônia, Quênia, República Dominicana, República Eslovaca, Romênia, Ruanda, São Tomé e Principe, Senegal, Sudão, Tanzânia, Uruguai, Uzbequistão, Venezuela	280	270	260	250
C	Antigua e Barbuda, Arábia Saudita, Azerbaidjão, Bahamas, Bareine, Botsuana, Brunei Darussalam, Bulgária, Canadá, Cingapura, Congo, Costa do Marfim, Cuba, Djibuti, Emirados Árabes, Gabão, Guatemala, Jamaica, Jordânia, Letônia, Liberia, Lituânia, Mali, Malta, Maurício, Mauritânia,	330	320	310	300

PAÇO MUNICIPAL FRANCISCO DA ROSA MUNIZ
CNPJ: 11.040.854/0001-18
Rua Coelho Rodrigues, 174, Centro
55 87 9 8138-9688 ramal 101
gabinete@araripina.pe.gov.br
www.araripina.pe.gov.br

	México, República Democrática do Congo, República Tcheca, Rússia, San Marino, Santa Lúcia, São Cristovão e Névis, São Vicente e Granadinas, Taiwan, Trinidad e Tobago, Ucrânia, Uganda, Zâmbia.				
D	Alemanha, Angola, Áustria, Barbados, Bélgica, Cazaquistão, Coréia do Sul, Croácia, Dinamarca, Espanha, Estados Unidos da América, Finlândia, França, Granada, Grécia, Hong Kong, Irlanda, Islândia, Israel, Itália, Japão, Kuaite, Liechtenstein, Luxemburgo, Mônaco, Montenegro, Noruega, Omã, Países Baixos, Portugal, Reino Unido, República Quirguiz, Seicheles, Sérvia, Suazilândia, Suécia, Suíça, Vanuatu.	420	390	370	350